

Salvador, 06 de abril de 2018.

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

Att.: Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia – CPLOSE

Email: [comissaoseminfra2016@gmail.com](mailto:comissaoseminfra2016@gmail.com)

**Ref.: Esclarecimento Edital de Concorrência Pública nº 01/2018**

QUESTÃO 01 - No item 8.12.2.2 **alínea a** descreve "Os quantitativos mínimos considerados satisfatórios pela SEMINFRA são de 30% (trinta por cento) dos itens de maior relevância, abaixo discriminados, em consonância com a Súmula 263 do TCU e Acórdão 2.462/2007, sendo estes considerados suficientes para assegurar a execução dos serviços contratados, sem restringir o número de participantes na concorrência"

Exemplo: Item 4.1 da planilha - "ATERRO COMPACTADO EM SOLO REFORÇADO COM GEOGRELHA UNIDIRECIONAL COM RESISTÊNCIA A TRAÇÃO ATE 150 kN/m EM CAMADA DE 60cm, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO", quantidade na planilha – 3.502,08m<sup>3</sup>.

Entendo que a quantidade exigida para comprovação no atestado, será de 30% da quantidade da planilha ou do quadro do item em questão, ou seja, 1.050,62m<sup>3</sup>. Nosso entendimento está correto?

Atenciosamente,

  
AMORIM BARRETO ENGENHARIA LTDA  
Silvio L. Antonelli  
Engº Civil - CREA 10901-D 3ª R

**RECEBIDO EM:**  
06/04/18  
Burton às 11:24  
SERVIDOR  
MAT. 950415-0  
1





**PREFEITURA  
DE  
MACEIÓ**  
INFRAESTRUTURA

PARA : Comissão de Licitação

ASSUNTO : Questionamento – CP 09/2018 – Encosta Vila Emater

*Recebido em 09/04/18  
Emmanuel R. Felix*

À  
Comissão de Licitações.

Atendendo à solicitação dessa Comissão de Licitações, segue nosso pronunciamento acerca do pedido de esclarecimentos feito pela Construtora Mogno Ltda., quanto aos acervos técnicos constantes nos editais das Concorrências Públicas.

QUESTIONAMENTO 2: “... gostaríamos que fosse esclarecido para todas as licitantes se as empresas que apresentarem acervo técnico compatível com os serviços citados acima de natureza bastante elementares na construção civil, que na verdade são aqueles que serão executados para compor o serviço descida d’água, serão devidamente habilitadas.”

EXIGÊNCIA DO EDITAL: DESCIDA D’AGUA DE CORTES EM DEGRAUS – DCD 03 AC/BC.

ARGUMENTAÇÃO 2 DA EMPRESA: “O item exigido “DESCIDA D’AGUA DE CORTES EM DEGRAUS é um serviço que contempla em sua composição de custos unitários, os seguintes itens, com suas respectivas quantidades por metro linear, de acordo com a composição de custos unitários estabelecida pelo SICRO – Sistema de custos Rodoviários do DNIT:

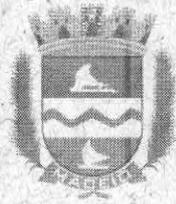
Apiloamento manual (0,14m<sup>3</sup>/m de descida);

Argamassa de cimento e areia 1:3 (0,00126m<sup>3</sup>/m de descida);

Concreto fck = 20 MPa - confecção em betoneira e lançamento manual (0,42m<sup>3</sup>/m de descida);

Escavação manual em material de 1ª categoria na profundidade de até 2 metros (1,28m<sup>3</sup>/m de descida)

Formas de tábuas de pinho para dispositivos de drenagem (3,03m<sup>2</sup>/m de descida).



PREFEITURA  
DE  
**MACEIÓ**  
INFRAESTRUTURA

Assim, cada metro linear de descida d'água de cortes em degraus, é composto dos consumos dos serviços acima.

Entendemos que uma empresa que tenha a comprovação de ter executado esses serviços, que são considerados de simples feito, tais como apiloamento manual, concreto fck=20Mpa, argamassa de cimento e areia, escavação manual e formas em tábuas, estará apta para ter seu acervo aprovado para participar do certame em epígrafe.”

RESPOSTA 2 DA COMISSÃO AUXILIAR:

**Discordamos** com a argumentação de que uma empresa que executou serviços de simples feito, mas de forma isolada, como os constantes da composição acima apresentada, guarde similaridade com a exigência do edital.

Atenciosamente.

Em 06 de abril de 2018.

Disney's Pinto da Silva  
matrícula funcional 949550-9  
Engenheiro Civil  
CREA n° 201033720

Rosevaldo Pereira de Melo Júnior  
matrícula funcional 948894-4  
Engenheiro Civil  
CREA n° 206584709

Gustavo Ferreira Tenório  
Matrícula funcional 949223-2  
Engenheiro civil  
CREA n° 212393790

Jairo Antonio Correia de Melo  
matrícula funcional 01364-1  
Engenheiro Civil  
CREA n° 1801582149

Ricardo Dantas Brandão  
matrícula funcional 12522-9  
Engenheiro Civil  
CREA n° 201197618

Flávio José de Siqueira Cavalcanti Veras  
matrícula funcional 926797-2  
Engenheiro Civil  
CREA n° 1803589876



**PREFEITURA  
DE  
MACEIÓ**  
INFRAESTRUTURA

PARA : Comissão de Licitação

ASSUNTO : Questionamento – CP 08/2018 – Encosta em Sauaçu

*Recebido em 09/04/18  
Manuella R. Felix*

À  
Comissão de Licitações.

Atendendo à solicitação dessa Comissão de Licitações, segue nosso pronunciamento acerca do pedido de esclarecimentos feito pela Construtora Mogno Ltda., quanto aos acervos técnicos constantes nos editais das Concorrências Públicas.

QUESTIONAMENTO 1 DA EMPRESA: "... gostaríamos que fosse esclarecido para todas as licitantes se as empresas que apresentarem acervo técnico compatível e com outras descrições semelhantes dos serviços de ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÉU ABERTO, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE serão devidamente habilitadas."

EXIGÊNCIA DO EDITAL: ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÉU ABERTO, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE

ARGUMENTAÇÃO 1 DA EMPRESA: "O item exigido "ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÉU ABERTO, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE", em nosso entender, caso seja aceito apenas aqueles com a descrição acima exposta, restringirá sobremaneira a competição da licitação, uma vez que, uma empresa que tenha realizado qualquer tipo de escavação mecanizada, que é o tipo de escavação que irá efetivamente ser feita, quer seja vertical, **quer seja em qualquer outra condição técnica**, tem total condição de executar o serviço exigido, pois essencialmente, os serviços são os mesmos, exigindo os mesmos insumos e equipamentos empregados." (grifo nosso)



PREFEITURA  
DE  
**MACEIÓ**  
INFRAESTRUTURA

RESPOSTA 1 DA COMISSÃO AUXILIAR:

**Discordamos** com a argumentação de que uma empresa que tenha realizado **qualquer tipo de escavação mecanizada**, que é o tipo de escavação que irá efetivamente ser feita, quer seja vertical, **quer seja em qualquer outra condição técnica**, tem total condição de executar o serviço exigido, pois essencialmente, os serviços são os mesmos, exigindo os mesmos insumos e equipamentos empregados, guarde similaridade com a exigência do edital.

Atenciosamente.

Em 06 de abril de 2018.

Disneys Pinto da Silva  
matricula funcional 949550-9  
Engenheiro Civil  
CREA n° 201033720

Rosevaldo Pereira de Melo Junior  
matricula funcional 948894-4  
Engenheiro Civil  
CREA n° 206584709

Gustavo Ferreira Tenório,  
Matricula funcional 949223-2  
Engenheiro civil  
CREA n° 212393790

Jairo Antonio Correia de Melo  
matricula funcional 01364-1  
Engenheiro Civil  
CREA n° 1801582149

Ricardo Dantas Brandão  
matricula funcional 12522-9  
Engenheiro Civil  
CREA n° 201197618

Flávio José de Azeiteira Cavalcanti Veras  
matricula funcional 926797-2  
Engenheiro Civil  
CREA n° 1803589876



**PREFEITURA  
DE  
MACEIÓ**  
INFRAESTRUTURA

PARA : Comissão de Licitação

ASSUNTO : Questionamento – CP 04/2018 – Encosta Estrada da Goiabeira

À  
Comissão de Licitações.

*Reunido em 09/04/18  
Emanuel R. Felix*

Atendendo à solicitação dessa Comissão de Licitações, segue nosso pronunciamento acerca do pedido de esclarecimentos feito pela Construtora Mogno Ltda., quanto aos acervos técnicos constantes nos editais das Concorrências Públicas.

QUESTIONAMENTO 2: "... gostaríamos que fosse esclarecido para todas as licitantes se as empresas que apresentarem acervo técnico compatível com os serviços de natureza bastante elementares na construção civil, que na verdade são aqueles que serão executados para compor o serviço descida d'água, serão devidamente habilitadas."

EXIGÊNCIA DO EDITAL: DESCIDA D'AGUA DE CORTES EM DEGRAUS

ARGUMENTAÇÃO 2 DA EMPRESA: "O item exigido "DESCIDA D'AGUA DE CORTES EM DEGRAUS, com 114,00 -m, é um serviço que contempla em sua composição de custos unitários, os seguintes itens, com suas respectivas quantidades por metro linear, de acordo com a composição de custos unitários estabelecida pelo SICRO – Sistema de custos Rodoviários do DNIT:

Apiloamento manual (0,14m<sup>3</sup>/m de descida);

Argamassa de cimento e areia 1:3 (0,00126m<sup>3</sup>/m de descida);

Concreto fck = 20 MPa - confecção em betoneira e lançamento manual (0,42m<sup>3</sup>/m de descida);

Escavação manual em material de 1ª categoria na profundidade de até 2 metros (1,28m<sup>3</sup>/m de descida)

Formas de tábuas de pinho para dispositivos de drenagem (3,03m<sup>2</sup>/m de descida).



**PREFEITURA  
DE  
MACEIÓ**  
INFRAESTRUTURA

Assim, cada metro linear de descida d'água de cortes em degraus, é composto dos consumos dos serviços acima.

Entendemos que uma empresa que tenha a comprovação de ter executado esses serviços, que são considerados de simples feitio, tais como apiloamento manual, concreto fck=20Mpa, argamassa de cimento e areia, escavação manual e formas em tábuas, estará apta para ter seu acervo aprovado para participar do certame em epígrafe."

RESPOSTA 2 DA COMISSÃO AUXILIAR:

**Discordamos** com a argumentação de que uma empresa que executou serviços de simples feitio, mas de forma isolada, como os constantes da composição acima apresentada, guarde similaridade com a exigência do edital.

Atenciosamente.

Em 06 de abril de 2018.

Disney's Pinto da Silva  
matricula funcional 949550-9  
Engenheiro Civil  
CREA n° 201033720

Rosevaldo Pereira de Melo Junior  
matricula funcional 948894-4  
Engenheiro Civil  
CREA n° 206584709

Gustavo Ferreira Tenório  
Matricula funcional 949223-2  
Engenheiro civil  
CREA n° 212393790

Jairo Antonio Correia de Melo  
matricula funcional 01364-1  
Engenheiro Civil  
CREA n° 1801582149

Ricardo Dantas Brandão  
matricula funcional 12522-9  
Engenheiro Civil  
CREA n° 201197618

Flávio José de Siqueira Cavalcanti Veras  
matricula funcional 926797-2  
Engenheiro Civil  
CREA n° 1803589876



**PREFEITURA  
DE  
MACEIÓ**  
INFRAESTRUTURA

PARA : Comissão de Licitação

ASSUNTO : Questionamento – CP 02/2018 – Encosta Chã de Bebedouro

*Recebido em 09/04/18  
Emanuelle R. Feliz*

À  
Comissão de Licitações.

Atendendo à solicitação dessa Comissão de Licitações, segue nosso pronunciamento acerca do pedido de esclarecimentos feito pela Construtora Mogno Ltda., quanto aos acervos técnicos constantes nos editais das Concorrências Públicas.

QUESTIONAMENTO 1 DA EMPRESA: "... gostaríamos que fosse esclarecido para todas as licitantes se as empresas que apresentarem **acervo técnico compatível** com os serviços de fornecimento e assentamentos de tubo de PEAD, tais como os de concreto, ferro e PVC, serão devidamente habilitadas." (grifo nosso)

EXIGÊNCIA DO EDITAL: TUBO PEAD CORRUGADO DE DUPLA PAREDE, DN 750 MM – FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.

ARGUMENTAÇÃO 1 DA EMPRESA: "O item exigido "TUBO PEAD CORRUGADO DE DUPLA PAREDE, DN 750 MM – FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO", em nosso entender, restringe sobremaneira a competição da licitação, uma vez que, uma empresa que tenha realizado o fornecimento e assentamento de tubos, tanto os de PVC, como os de concreto ou até mesmo de ferro fundido, tem total condição de executar o serviço exigido, pois as técnicas de assentamento são similares e até, no caso do concreto e do ferro fundido, são ainda mais difíceis devido sobretudo suas massas, como por exemplo, considerando-se os tubos de concreto, a etapa crítica de execução será a montagem. No PEAD esta etapa é mais rápida por conta do maior comprimento das barras e do menor peso por metro, facilitando a movimentação e exigindo equipamentos menos robustos para sua execução."



**PREFEITURA  
DE  
MACEIÓ**  
INFRAESTRUTURA

RESPOSTA 1 DA COMISSÃO AUXILIAR:

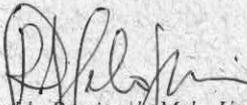
**Concordamos** com a argumentação de que uma empresa que tenha realizado o fornecimento e assentamento de outros tipos de tubos, **com grau de dificuldade superior**, como os de concreto ou ferro fundido, tem condições de executar o serviço com tubos tipo PEAD.

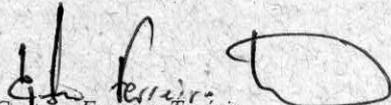
**Entendemos que** a apresentação de Atestado(s), Certidão(ões) ou Declaração(ões) que comprove(m) aptidão ou experiência anterior da empresa licitante para execução dos serviços de capacidade técnica de atividades anteriores, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, **cujas especificações guardem similaridade/compatibilidade com a exigência editalícia, do ponto de vista da Engenharia Civil, tecnicamente atendem, desde que obedçam aos quantitativos mínimos exigidos, salvaguardadas questões jurídicas contrárias, a teor da Legislação que rege as Licitações e Contratos praticados pela Administração Pública.**

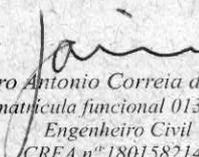
Atenciosamente.

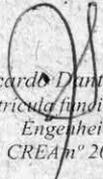
Em 06 de abril de 2018.

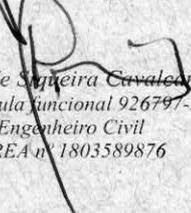
  
Disney's Pinto da Silva  
matricula funcional 949550-9  
Engenheiro Civil  
CREA n° 201033720

  
Rosevaldo Pereira de Melo Junior  
matricula funcional 948894-4  
Engenheiro Civil  
CREA n° 206584709

  
Gustavo Ferreira Tenório  
Matricula funcional 949223-2  
Engenheiro civil  
CREA n° 212393790

  
Jairo Antonio Correia de Melo  
matricula funcional 01364-1  
Engenheiro Civil  
CREA n° 1801582149

  
Ricardo Dantas Brandão  
matricula funcional 12522-9  
Engenheiro Civil  
CREA n° 201197618

  
Flávio José de Siqueira Cavalcanti Veras  
matricula funcional 926797-2  
Engenheiro Civil  
CREA n° 1803589876



PREFEITURA  
DE  
**MACEIÓ**  
INFRAESTRUTURA

PARA : Comissão de Licitação  
ASSUNTO : Questionamento – CP 01/2018 – Encosta Morada dos Palmares

À  
Comissão de Licitações.

Atendendo à solicitação dessa Comissão de Licitações, segue nosso pronunciamento acerca do pedido de esclarecimentos feito pela Construtora Amorim Barreto Ltda., quanto aos acervos técnicos constantes nos editais das Concorrências Públicas.

QUESTIONAMENTO DA EMPRESA: “QUESTÃO 01 – No item 8.12.2.2 **alínea a** descreve “Os quantitativos mínimos considerados satisfatórios pela SEMINFRA são de 30% (trinta por cento) dos itens de maior relevância, abaixo discriminados, em consonância com a Súmula 263 do TCU e Acórdão 2.462/2007, sendo estes considerados suficientes para assegurar a execução dos serviços contratados, sem restringir o número de participantes na concorrência. Exemplo: Item 4.1 da planilha - “ATERRO COMPACTADO EM SOLO REFORÇADO COM GEOGRELHA UNIDIRECIONAL COM RESISTENCIA A TRACÇÃO ATE 150 KN/m EM CAMADA DE 60cm, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.”, quantidade da planilha – 3.502,08 m<sup>3</sup>. Entendo que a quantidade exigida para comprovação no atestado, será de 30% da quantidade da planilha ou do quadro do item em questão, ou seja, 1.050,62 m<sup>3</sup>. Nosso entendimento está correto?”

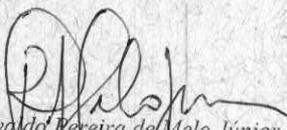
RESPOSTA DA COMISSÃO AUXILIAR:

**Sim**, entendemos que o entendimento da empresa está correto.

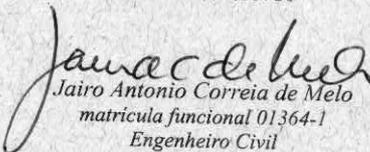
Atenciosamente.

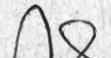
Em 09 de abril de 2018.

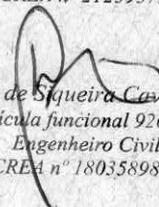
  
Disney's Pinto da Silva  
matricula funcional 949550-9  
Engenheiro Civil  
CREA n° 201033720

  
Rosevaldo Pereira de Melo Júnior  
matricula funcional 948894-4  
Engenheiro Civil  
CREA n° 206584709

  
Gustavo Ferreira Tenório  
Matricula funcional 949223-2  
Engenheiro civil  
CREA n° 212393790

  
Jairo Antonio Correia de Melo  
matricula funcional 01364-1  
Engenheiro Civil  
CREA n° 1801582149

  
Ricardo Daniel Brandão  
matricula funcional 12522-9  
Engenheiro Civil  
CREA n° 201197618

  
Flávio José de Siqueira Cavalcanti Veras  
matricula funcional 926797-2  
Engenheiro Civil  
CREA n° 1803589876

